



As Comissões

De Finanças

Em, 23 10/2 1995

[Signature]  
Presidente

# Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 17/08/95

[Signature]  
Presidente

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 25 10/8 1994

[Signature]  
Presidente

Protocolo Nº 0556/94

Arquivado em  
31/12/94

Projeto de LEI nº 0016/94 de 24 / 06 / 19 94

Desarquivado  
em 23/2/95

**Assunto:** DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE COLONIAS DE PROTEÇÃO, ABRIGO E EDUCAÇÃO DE MENORES, EM REGIME DE INTERNATO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**Autor:** GETULIO VARGAS SOUZA CUNHA

Sala das Sessões 24 / 08 / 19 94



# Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões

De Finanças

Em, 23 / 02 / 95

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 016/94

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 25 / 08 / 94

Presidente

Câmara Municipal de Anchieta-ES

PROCOLO

N.º 0556/94 Fls. 30

Anchieta-ES, 24 / 8 / 19 94

Boaventura

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 24 / 08 / 94

Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COLÔNIAS DE PROTEÇÃO, ABRIGO E EDUCAÇÃO DE MENORES, EM REGIME DE INTERNATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anchieta, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona, a seguinte

## LEI

ART. 1º - Fica autorizado o Poder executivo municipal, a implantar uma Colônia para abrigo, proteção e educação de menores.

Parágrafo único - A parte educacional visará o ensino de produção de hortifrutigranjeiros, de serviços de mecânica e marcenaria, e outras áreas profissionalizantes.

ART. 2º - O sistema de cadastramento será baseado na livre escolha, cabendo ao internando, seus pais ou responsáveis legais, decidir a respeito da permanência.

§ 1º - Caso o menor se inscreva diretamente junto à Colônia, deverá ser requerida autorização escrita, firmada pelos pais ou responsáveis.

§ 2º - Na falta dos mesmos, requerer-se-á a aquiescência do Órgão do Ministério Público, ou do Juízo da Vara Competente sobre a Criança e Adolescência.



# Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

---

ART. 3º - Para serem ministrados os cursos, fica autorizado o Executivo Municipal a promover convênios junto a Instituições Idôneas de Ensino Profissionalizante, e a contratar professores especializados.

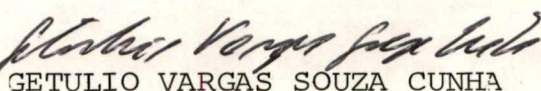
ART. 4º - A Direção da Colônia ficará com a nomeação a Cargo do Chefe do Poder Executivo.

ART. 5º - O Estatuto que instituir e organizar a Colônia, criará um conselho Diretor, formado por 05 membros, a serem escolhidos entre as instituições civis organizadas. O conselho contará com:|

- a) 1 vice-diretor
- b) 1 secretário
- c) 1 tesoureiro
- d) 1 encarregado do setor de Educação
- e) 1 encarregado do setor disciplinar

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 de agosto de 1994

  
GETULIO VARGAS SOUZA CUNHA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº \_\_\_\_\_

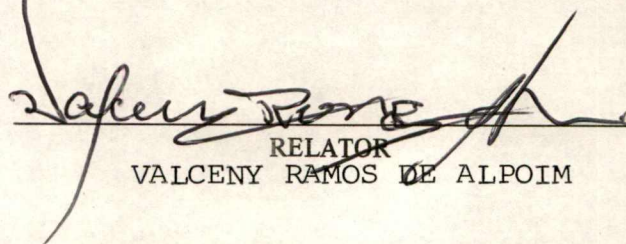
PROJETO DE LEI Nº 016/95

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COLÔNIAS DE PROTEÇÃO, ABRIGO E EDUCAÇÃO DE MENORES EM REGIME DE INTERNATO.

SR. PRESIDENTE

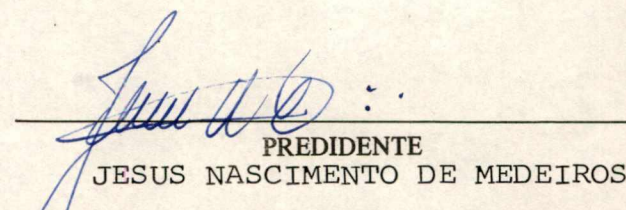

Analisando o Projeto in foco, sou de parecer favorável ao mesmo, pois trata-se de um Projeto legal e constitucional, ao mesmo tempo em que aconselho aos demais membros desta Comissão que adotem e aprovem o parecer do seu relator. É o meu parecer.

SALA DAS SEÇÕES DE 10 / 05 / 198 95

  
RELATOR  
VALCENY RAMOS DE ALPOIM

SR. PRESIDENTE

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator. É o nosso parecer.

  
PRESIDENTE  
JESUS NASCIMENTO DE MEDEIROS  
  
RELATOR  
MEMBRO  
JOSIAS MARVILA E SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 016/94

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COLÔNIAS DE PROTEÇÃO, ABRIGO E EDUCAÇÃO  
DE MENORES, EM REGIME DE INTERNATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SR. PRESIDENTE

Ao, analisar o projeto de Lei nº 016/94, de autoria do Edil Getulio Vargas S. Cunha, emito parecer favorável ao mesmo. Trata-se de um Projeto legal e constitucional.

SALA DAS SEÇÕES DE 10 / 05 / 198 95

RELATOR  
FLÁVIO POMPERMAYER DA SILVA

SR. PRESIDENTE

relator.

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu

PREDIDENTE  
SILVIO LINO DA COSTA

RELATOR

MEMBRO  
LUIZ CLAUDIO S. NOGUEIRA